



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2016.

15ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 29.08.16, às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 149/16 a 154/16;
Indicações nºs: 104/16 a 114/16;
Total: 17 proposições.

✓ PROJETOS QUE SÓ DARÃO ENTRADA NO EXPEDIENTE DESTA SESSÃO

- Projeto de Lei Complementar nº 109, de 22 de agosto de 2016 – (do Executivo) – “Aprova o Plano Diretor de Turismo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do anexo desta Lei Complementar”.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 70, de 02 de maio de 2016 – (do Executivo) – “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.
- Projeto de Lei Complementar nº 102, de 20 de julho de 2016 – (de autoria do vereador Luiz Carlos Novaes Marques - Psiu) – “Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.987, de 10 de junho de 2016”.

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

- Projeto de Lei nº 110, de 22 de agosto de 2016 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO 109/2016 - projeto de lei complementar

De autoria do Executivo, este projeto dispõe sobre a criação do Plano Diretor de Turismo deste Município, objetivando atender à exigência para obtenção do título de "Município de Interesse Turístico". Na exposição de motivos, há citação de tratar-se de instrumento de planejamento, metas e orientação para o desenvolvimento econômico, político e social desta urbe, visando assegurar a melhoria das condições de vida da população, bem como, da inclusão social e respeito ao meio ambiente. O título retro mencionado propiciará ao Município o recebimento de repasses financeiros que deverão ser utilizados exclusivamente no desenvolvimento do turismo local, trazendo novo impulso à economia deste Município. O projeto trata de aspectos relacionados com o histórico e dados socioeconômicos de nossa terra, vocação e identidade turística, atrativos relacionados com o turismo, infraestrutura de apoio, equipamentos e serviços próprios envolvendo o sistema hoteleiro e alimentação, finalizando com informações e dados a respeito do planejamento estratégico, metodologia, etapas do novo projeto/programação e plano de ações. Há indicação das fontes de onde se originarão os recursos que cobrirão as despesas, com previsão viabilizar a plena execução desta iniciativa, mediante sua inserção no PPA (Plano Plurianual, na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na peça relativa ao orçamento anual. Acompanha o projeto, parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta casa, favorável à matéria. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 109/16

PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria, do ponto de vista da sua oportunidade e conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2016.


Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR


Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 109/16

PARECER

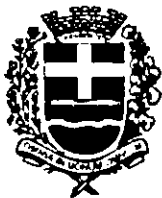
Parecer favorável desta comissão, sem restrições em relação à sua redação e sua legalidade.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2016.

Presidente:  Marco Antonio Valantieri - PR

Vice-Presidente:  Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 252/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 109, de 09 de agosto de 2016.

Dispõe sobre o Plano Diretor de Turismo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 109/15, que dispõe sobre o Plano Diretor de Turismo.

O presente Projeto visa atender exigência para obtenção do título de “Município de Interesse Turístico”.

De acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, os assuntos de interesse local são da competência do Município: “Artigo 30: Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local”, bem como complementar a legislação federal ou estadual, no que couber (CF/88, art. 30, II).

O conceito de interesse local engloba, pois, todas as atribuições na esfera do Município e tudo aquilo que for predominante ao gerenciamento de seus negócios próprios nos limites das atribuições que as normas constitucionais lhe asseguram.

Na esfera turística, o presente projeto servirá como guia às políticas públicas de incentivo à criação de novos empregos, fonte de renda e arrecadação. O projeto está numerado até 148. Trata-se de um estudo completo e bem interessante. Chamo a atenção, contudo, para o Capítulo 12 (fls. 118 e seguintes), que trata do planejamento estratégico, as etapas do projeto/programação e plano de ações.

A matéria deve ser tratada por lei complementar (art. 51, parágrafo único, XVI, da Lei Orgânica).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2016.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2016.

Ofício : nº 12016
Objeto : Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara
Exmos. Senhores Vereadores

Pelo presente encaminho a essa digna Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, o qual visa a aprovação do Plano de Turismo de nosso Município, o qual é requisito para obtenção do título de "Município de Interesse Turístico", junto ao Governo Estadual.

O plano elaborado é um instrumento de planejamento, metas e orientará o desenvolvimento econômico, político e social do município, visando à melhora das condições de vida da população, bem como inclusão social e respeito ao meio ambiente.

O Plano Diretor de Turismo foi elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico em parceria com o Conselho Municipal de Turismo e profissionais da área do turismo, no qual apresenta-se os atrativos turísticos, os eventos realizados, a infraestrutura para recebimento de turistas e também ações a serem desenvolvidas para aprimoramento desse setor que pode trazer muitos benefícios a economia local.

O título de "Município de Interesse Turístico" propiciará além do destaque em todo o Estado, o recebimento de repasses financeiros que deverão ser utilizados exclusivamente no desenvolvimento do turismo local, trazendo impulso a economia de nossa cidade.

Diante do exposto, requeiro a essa Digna Casa de Leis a aprovação da presente Lei e consequente aprovação do Plano Municipal, ora apresentado.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

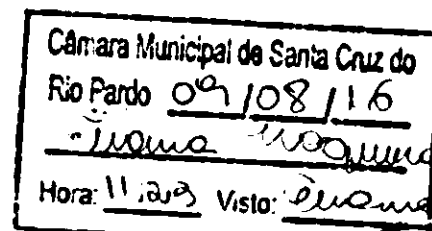
Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 22 DE agosto DE 2016

“Aprova o Plano Diretor de Turismo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do anexo desta Lei Complementar”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

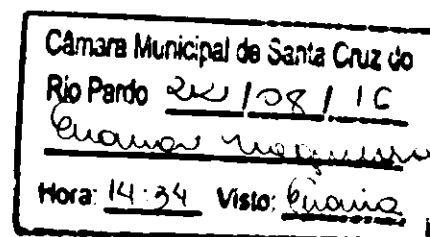
Artigo 2º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas no Plano Diretor de Turismo, a fim de viabilizar sua plena execução.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2016.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do que estabelece a Lei Orgânica e o Regimento Interno, estou apresentando emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (Projeto de Lei nº 70/2016), nos termos abaixo, para apreciação desta Comissão.

EMENDA ADITIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 70/2016 - LDO 2017

OBJETIVO: Viabilizar Programa de Castração de Animais de Rua em Santa Cruz do Rio Pardo

EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES

PROPOSTA RELOCAÇÃO/FONTE DE RECURSOS PROCEDIMENTOS

OBJETO VALOR: Incluir no programa de castração de animais de rua na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Valor Orçado R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

Fontes

Anular a dotação orçamentária das ações abaixo relacionadas da LDO para 2017:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE

VALOR – R\$ 150.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.02.01 – ADMINISTRAÇÃO

VALOR – R\$ 150.000,00

Destino

Suplementar controle populacional de cães e gatos:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA DA SAÚDE

02.04.03 – FMS – VIGILANCIA EM SAÚDE

VALOR – R\$ 300.000,00


LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES - PSIU
Vereador

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 14/06/2016

Hora: 16:00 Visto





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 70/2016 – LDO 2017

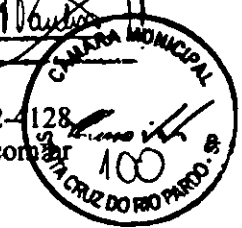
Conforme é de conhecimento de todos, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo adotou um programa de controle de natalidade de cães e gatos desde o ano de 2006, sendo que os Médicos Veterinários que fazem parte deste programa, atendem de forma voluntária, cobrando apenas o valor gasto com o equipamento utilizado para efetuar a cirurgia que é a OSH (Ovário-Salpingo-Histerectomia) onde é retirado o útero, trompas e ovário das cadelas e gatas.

Até o ano de 2015 eram pagos por animal aos Médicos Veterinários, como forma de reposição de material e equipamento cirúrgico a quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) com um investimento de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) anuais, mas a partir de 2016 esse valor foi reduzido para R\$ 135,00, forma que os Médicos Veterinários encontraram para otimizar ainda mais a Campanha de Castração e contribuir ainda mais com interesse público do Município, que com os mesmos R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) foi possível atender 592 animais durante o ano de 2016. Se essa emenda for aprovada, será possível atender de forma ostensiva algo em torno de 2.220 animais, acabando de vez com a demanda reprimida que embora não tenha anotada na Secretaria de Saúde com esse número tão elevado, mas que com uma pequena publicidade atinge-se com facilidade o total proposto, pois a realidade dos cães abandonados é muito superior aos números apresentados.

A proposta dessa emenda é justamente efetuar uma força tarefa, para aumentar o Programa de Castração, atingindo uma quantidade bem maior, algo em torno de 2.220 animais durante o ano de 2017 e dessa forma reduzir significativamente o número de animais abandonados e, após essa grande campanha volta-se ao investimento anual de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) voltando a atender os 592 animais, mas com a diferença que daí pra frente esse número vai começar a diminuir até atingir o objetivo final que é suprimir toda a demanda de castração do município, eliminando de uma vez por todas o problema dos animais de rua de Santa Cruz do Rio Pardo.

Vereador Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu

| |
|---|
| Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo |
| 14/06/16 |
| Hora: 16:00 Visto: |





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR SOBRE PL DA LDO PARA 2017

Cumprindo mandamento constitucional e, tempestivamente, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, o Executivo encaminhou a esta Câmara o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 discutido em Audiência Pública previamente efetuada, obedecendo aos programas de governo constantes do Plano Plurianual (PPA) visando o período de 2014 a 2017 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. O referido projeto de lei vem acompanhado de Anexo das Metas Fiscais para receitas e despesas, resultado primário e montante da dívida pública, em atenção ao princípio do equilíbrio orçamentário, considerado fundamental no campo das finanças públicas, prevendo que o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, com o compromisso de enviar ao Legislativo o respectivo projeto de lei sobre atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, na forma da lei. É prevista a aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos (conforme artigo 212 da Constituição Federal) prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica; pelo menos 15% serão aplicados nas ações e serviços públicos da área de saúde; até 5% na manutenção e desenvolvimento dos programas de natureza social; e até cinco décimos por cento (05 %) a título de Reserva da Contingência, para atendimento de passivos e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o Anexo III incluso. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo até 30 de agosto sua proposta orçamentária parcial, podendo firmar os convênios previstos no artigo 4º deste projeto. As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% da receita corrente líquida, excluídas as oriundas de convênios, sendo que esses limites abrangem os gastos previstos no §2º do artigo 6º desta lei. A concessão de vantagens ou aumentos de remuneração em valores superiores à inflação, bem como a admissão de pessoal, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente. O limite de 60% mencionado no art.6º terá a seguinte proporção: até 54% para o Executivo e até 6% para o Legislativo. O art.7º da lei disciplina a concessão de subvenções sociais pelo Fundo de Assistência Social e pelo Fundo de Saúde do Município a entidades consideradas de utilidade pública que não visem lucros e não remunerem seus dirigentes. Pelo art.10, estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional legalmente aprovada, acrescida dos fundos criados por lei que recebam recursos do Tesouro Municipal, observando-se que a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2017 será elaborada de acordo com o Anexo I desta LDO. O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor, como também poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do orçamento das despesas, nos termos da Lei 4.320/64. Da mesma forma, poderá o Executivo transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem necessidade de prévia autorização legislativa, conforme prevê o art.167,VI, da Constituição Federal. Uma vez constatada, ao final de cada bimestre, o não cumprimento das metas fiscais, o Executivo deverá emitir decreto contingenciando parte das dotações, no mesmo percentual da queda de receita verificada no mesmo período, válido até se normalizar a situação fiscal. Este projeto de lei enviado à Câmara em abril deverá ser devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa anual (art.149,II). A sessão legislativa não será interrompida para o recesso, enquanto não aprovado este projeto da LDO. Se o autógrafa da lei orçamentária de 2017 a ser submetido à Câmara, não for devolvido ao Poder Executivo até o final do atual exercício de 2016, a administração municipal estará autorizada a realizar a proposta orçamentária ainda não votada, até sua aprovação e remessa pela Câmara, na base de 1/12 avos em cada mês. Junte-se o respectivo parecer prévio da lavra da Procuradoria Jurídica desta casa de leis.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2016.


José Eduardo Picdade Catalano –Assessor Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 70/2016

PARECER

Emitimos parecer favorável desta Comissão ao Projeto de Lei nº 70/16, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em relação à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2016.

Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB

Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 70/2016

PARECER

Opinamos favoravelmente à tramitação da matéria, do ponto de vista da sua oportunidade e conveniência pública. Uma única Emenda foi apresentada com a finalidade de implantar um programa de castração de animais de rua na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo. A Emenda indica as fontes de recursos que cobrirão a despesa, através de remanejamento de dotações orçamentárias nela especificadas e respectivas transferências mediante realocação de verbas próprias.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2016.


Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR


Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 144/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 70, de 02 de abril de 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 70/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras disposições.

São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 146 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica;

(...)

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas de prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Artigo 149 - Os projetos de leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal para apreciação da Câmara Municipal, obedecidas as seguintes normas:

(...)

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 30 de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, exceto no primeiro exercício financeiro, quando a remessa de documentos poderá ser complementada no prazo fixado no inciso anterior (31/08);





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

De acordo com a Constituição Federal, a LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias obedece à anualidade, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, e ainda deve ser compatível com o plano plurianual.

Com base no projeto aprovado pelo Legislativo, o governo elabora uma nova proposta, a Lei Orçamentária Anual, com indicação detalhada de custos e valores de todos os gastos previstos, tanto para a manutenção da máquina administrativa como para investimentos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, trouxe alguns incrementos quanto a metodologia de elaboração da LDO. Nestes termos, junto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, passou a integrar o anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Ainda de acordo com a LRF, a LDO conterà também anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Todas essas exigências estão satisfeitas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 3 de maio de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2016.

Ofício nº 60/2016

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento – Programa para o Exercício Financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 4 de maio de 2000), discutido em Audiência Pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, bem como as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Merece destaque o anexo de Metas Fiscais, para as receitas e despesas, resultado primário e montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este Projeto permita discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, lembrando que sua devolução para sanção deverá ocorrer até o dia 31/08/2016, conforme inciso II do artigo nº 149 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo/SP





PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº ⁷⁰, de ^{02 maio} de 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá ou tras providências.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

Artigo 2º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o presente exercício, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-ão a tendência do presente exercício, excluindo-se as de caráter eventual, e os efeitos das alterações na legislação tributária, incumbindo-se a Administração do envio à Câmara Municipal de projetos de lei sobre o seguinte:

1 - Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

§ 6º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000;

§ 7º - O Município aplicará até 5% (cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Social;

§ 8º - O Município, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual – LOA, reservará, no mínimo, 0,5 % (cinco décimos por cento) da Receita Corrente, a título de Reserva de Contingência, que será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no anexo III – Riscos Fiscais, desta Lei;





PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 3º - O Poder Executivo, dentro da capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo e entidades privadas, inclusive no âmbito internacional, conforme legislação vigente, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, segurança pública, saneamento básico, habitação, urbanismo, agricultura, meio ambiente, turismo, transportes e outros que visem à geração de emprego e renda.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que tenha convênio com o órgão, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000:

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Vencimentos e Salários do Pessoal do Executivo e Legislativo;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Salário-Família;
- Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e Vereadores e
- O montante despendido como terceirização de mão de obra que substitui servidores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos limites inflacionários, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções das despesas e acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, observando-se ainda o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;





PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 4º - O limite fixado no caput do artigo, obedecerá à seguinte proporção: Executivo até 54% (cinquenta e quatro por cento) e para o Legislativo até 6% (seis por cento).

Artigo 7º - As subvenções sociais serão concedidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo e Fundo Municipal de Saúde às Entidades consideradas como de Utilidade Pública, que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores, e que atendam o disposto nos artigos 168 a 170 da LOM – Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desapropriações na existência de interesse público, desde que respeitadas os preceitos e requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 9º – O Poder Executivo poderá promover a renúncia de receitas por meio de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que observado o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2.000.

Artigo 10 – A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, acrescida dos fundos criados por Lei que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício de 2017 será elaborada de acordo com o anexo I desta lei.

Artigo 11 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária para verificar o alcance das metas fiscais;

III – Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Artigo 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos do inciso II, artigo 7º, da Lei 4.320/64;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos do inciso I, artigo 7º, e artigo 43 da Lei 4320/64;



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V – Fica definido, consoante Anexo IV, como critério para limitação de empenhos, conforme determina a alínea “b”, inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 101/00, que, caso se constate, ao final de cada bimestre, o não cumprimento das metas fiscais, o Executivo emitirá decreto contingenciando parte das dotações, no mesmo percentual da queda de receita verificada no período, preservando-se as dotações de pessoal e encargos sociais, devendo-se reverter o processo quando a situação fiscal se normalizar.

Artigo 13 – Para fins do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas, cujo valor acumulado no exercício não ultrapasse 0,15% (quinze décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Artigo 14 – A taxa de licença para localização e funcionamento, prevista no artigo 13 e seguintes da Lei 1.711/1997 e suas alterações subsequentes, será cobrada em função do efetivo serviço de fiscalização e controle das atividades econômicas exercidas no Município e sobre atividades fiscais tendentes à emissão do alvará de localização, instalação e funcionamento, para início das atividades, ou alteração das condições inicialmente previstas no alvará.

Parágrafo Único – Na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA - o Executivo considerará a adequação da arrecadação destinada à Vigilância Sanitária, compatibilizando-a com os efeitos da Lei nº 2.087/2005, que modificou a redação do artigo 2º da Lei nº 1983/02, com a inclusão de um parágrafo único sobre a forma de cobrança da taxa de renovação da licença de funcionamento, quando cabível, neste e nos próximos exercícios financeiros.

Artigo 15 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2016 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 16 – O Anexo I – Estrutura Orçamentária, o Anexo II – Metas Fiscais, o Anexo III – Riscos Fiscais, o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais e o Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental acompanham e integram a presente Lei.

Artigo 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo em de de

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO


LUCIANA MARIA DE MORAIS JUNQUEIRA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 234/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 102, de 20 de julho de 2016.

Dispõe sobre alteração das datas de comemoração da “Semana de Teatro Umberto Magnani Netto” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 102/16, que dispõe sobre a “Semana de Teatro Umberto Magnani Netto”, pretendendo alterar da segunda quinzena do mês de setembro para a segunda quinzena do mês de abril.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 180 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, esportes e lazer, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 5º - Cabe ao Município fomentar práticas culturais, esportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

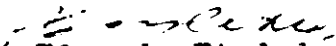
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 102/2016

De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques (Psu), este projeto altera a redação do artigo 1º da Lei municipal nº 2.987, de 10 de junho de 2013, para constar que a "Semana Municipal de Teatro Umberto Magnani Neto" será comemorada em nosso Município na segunda quinzena do mês de abril de cada ano. Em razão dessa mudança, o dia 25 de abril será considerado "Dia do Teatro Municipal", mesma data do aniversário e do falecimento do ilustre ator santa-cruzense. Faltou juntar ao projeto, cópia da lei que está sendo modificada, em atenção ao que prescreve a legislação vigente. Há parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo favorável ao projeto, do ponto de vista da sua competência. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental, providenciando-se as revisões do texto em relação ao seu artigo 1º, como indicado na redação original.

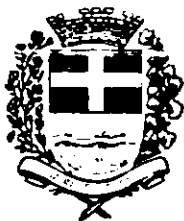
Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de julho de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar

EM TEMPO: o autor providenciou a juntada de cópia da Lei 2987/16
que passa a fazer parte do presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 102/16

PARECER

O parecer desta comissão é favorável à matéria, uma vez procedidas as revisões indispensáveis à regularização do texto original, como previsto no parecer da Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2016.


Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR


Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB


Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 102/16

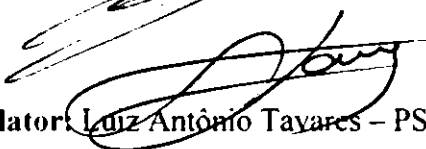
CONCLUSÃO

Nosso parecer é favorável à matéria, no que tange aos aspectos sobre os quais esta comissão deve se manifestar.

Santa Cruz do Rio Pardo. 27 de julho de 2016.


Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR


Vice-Presidente: Luiz Carlos Neves Marques (Psu) - PSDB


Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 20 DE JULHO DE 2016

(De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu)

“Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.987, de 10 de junho de 2016”.

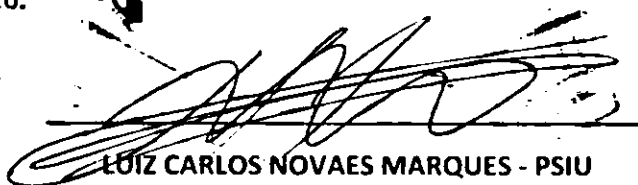
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.987, de 10 de junho de 2016, passa a ter a seguinte redação: ■

“Artigo 1º - Fica instituída a “SEMANA MUNICIPAL DE TEATRO UMBERTO MAGNANI NETO” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP que será comemorada na segunda quinzena do mês de abril sendo que o dia 25 do mês de abril será o Dia do Teatro Municipal, mesma data do aniversário e falecimento do ilustre ator santa-cruzense”.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de julho de 2016.



LUÍZ CARLOS NOVAES MARQUES - PSIU

Vereador

| |
|---|
| Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo <u>20/07/16</u> |
| Hora: <u>15:22</u> Visto: <u>Deputado</u> |





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

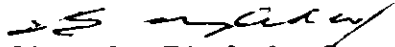
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO 110/2016

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$580,000,00 destinado a complementar a rubrica do orçamento referente ao pagamento da contrapartida ao convênio de transporte de alunos, em parceria com o Governo Estadual e à aquisição de passes para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, como, ainda, para cobrir os gastos com água, luz e telefone utilizando recursos da Quota Estadual do Salário Educação (QESE), com a reforma do telhado da Escola Maria José Rios e também decorrentes de aditivo ao contrato de ampliação da Creche Ângela Maria Claudino Sato. Há parecer prévio favorável emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 110/2016

PARECER

Parecer favorável ao projeto, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2016.


Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR


Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB

Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 110/2016

PARECER

Nada a opor em relação aos trâmites da matéria, com parecer favorável quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2016.


Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR


Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB

Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 263/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 110, de 22 de agosto de 2016.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 110/16, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 580.000,00, para pagamento de contrapartida ao convênio do transporte de alunos em parceria com o Governo Estadual, também para aquisição de passes para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, ainda para cobrir gastos com água, luz e telefone, cobrir gastos com a reforma do telhado da escola “Maria José Rios” e ampliação de creche “Angela Maria Claudino Sato”. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais do orçamento.

Cumpr-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura do Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2016.

Ofício nº. 272/2016

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação da rubrica do orçamento destinada ao pagamento da contrapartida ao convênio do transporte de alunos em parceria com o Governo Estadual, também para a aquisição de passes para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, ainda para cobrir os gastos com água, luz e telefone com os recursos da QESE, gastos com a reforma do telhado da EMEIEF "Profª Maria José Rios" e aditivo ao contrato de ampliação da Creche "Angela Maria Claudino Sato".

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARFAS ASSIS
Prefeito

Exmo Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Câmara Municipal de Santa Cruz do | |
| Rio Pardo 22/08/16 | |
| <i>Eduarda Marassi</i> | |
| Hora: 14:34 | Visão: <i>Eduarda</i> |

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 22 DE agosto DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.04 – Educação Básica – Ensino Fundamental
12.361.0104.2.033
189

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01
R\$ 340.000,00

02.05.04 – Educação Básica – Ensino Fundamental
12.361.0104.2.033
193

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05 R\$ 11.100,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

02.05.07 – Educação Básica – Ensino infantil

12.365.0104.2.036

212

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

RS 20.000,00

02.05.07 – Educação Básica – Ensino infantil

12.365.0104.2.036

213

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05

RS 197.400,00

02.05.07 – Educação Básica – Ensino infantil

12.365.0104.2.036

215

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05

RS 11.500,00

TOTAL RS 580.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 580.000,00, correrão por conta de anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme segue:

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria de Finanças

04.123.0101.2.010

75

3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato – Fonte 01

RS 320.000,00

28.843.0000.0.002

82

4.6.90.71.01 – Amortização da Dívida Contratada com Instituição Financeira - Fonte 01

RS 200.000,00

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.09 – Educação Básica – FUNDEB 40% - Ensino Infantil

12.365.0104.2.038

222

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Fonte 05

RS 60.000,00

TOTAL RS 580.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2016.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"




Armando Cunha
Secretário Finanças



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 349/2016

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, o presente pedido reiterando solicitação feita anteriormente (Indicação nº 48/2016), para colocação de um poste de energia na Rua Joaquim Dias Machado, nas proximidades dos números 342/420 e 510/560, na Chácara Peixe, tendo em vista que os moradores estão pagando pela iluminação pública e não estão gozando do benefício.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício da sua função fiscalizadora, em atenção à antiga reivindicação da comunidade.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2016.


ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS (TECO)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 18/2016

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover a colocação de um poste de energia na Rua Joaquim Dias Machado, na altura do número 342, na Chácara Peixe.

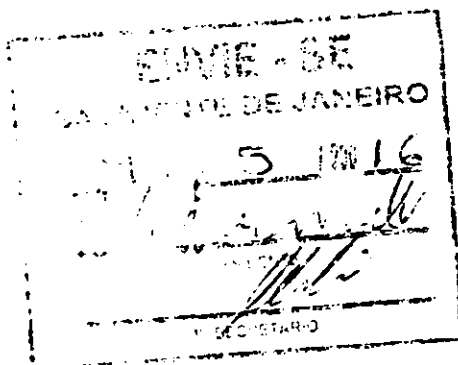
Os moradores locais estão pagando pela iluminação pública e não estão gozando do benefício, haja vista que há um largo espaço entre um poste e outro neste local.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à antiga reivindicação da comunidade.

Sala das sessões, 06 de maio de 2016.

ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS (TECO)

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº JSO/2016.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo o pedido reiterando o teor da indicação nº 74/2015, sobre a possibilidade de fazer uma rotatória na Av. Angelo Carnavale com a Rua Francisco de Abreu Sodré.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2016.

Luiz Vanderlei Freire de Souza
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 74/15

Indico ao Executivo, na forma regimental, através do Departamento de Trânsito - DEMUTRAN e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - que estude a possibilidade de fazer uma rotatória na Av. Angelo Carnavali com Rua Francisco de Paula Abreu Sodré e também com o fechamento da entrada de Santa Cruz do Rio Pardo, que sai na alca da direita de quem vem pela Rodovia João Batista Cabral Renno e abrindo uma nova entrada pela Rua Francisco de Paula de Abreu Sodré que passa na rua abaixo do Museu Municipal. Esse pedido visa melhorar o fluxo de veículos e caminhões que utilizam a Rodovia João Batista Cabral Renno que precisam retornar ao centro, como a circular da empresa Manoel Rodrigues que faz a linha Ourinhos /Santa Cruz.

Este pedido vem melhorar o fluxo de veículos que precisa contornar e passar de frente do UPA e é feito em nome da população que SAE utiliza dessa via pública.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2.015.

LUIZ VANDERLEI FREIRE DE SOUZA - VEREADOR

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (11) VEREADORES

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO
29 06 120 15
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

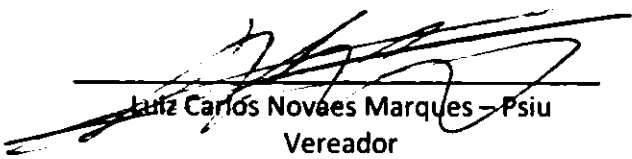
Requerimento N° 151/2016

Requeiro ao Executivo para que se digne encaminhar a essa Casa de Leis cópias dos seguintes contratos e licitações:

- 1) Dos Shows realizados na Expopardo no ano de 2016, entre a prefeitura e as agências que promoveram os eventos Rock in Rio Pardo e Rodeio.
- 2) Dos estacionamentos dos eventos realizados na Expopardo no ano de 2016, Rock in Rio Pardo e Rodeio, entre a Prefeitura e as empresas vencedoras da Licitação, se for o caso, senão somente cópia dos contratos.
- 3) Dos vendedores ambulantes que utilizaram o espaço da Expopardo durante o ano de 2016 nos eventos Rodeio e Rock in Rio Pardo.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalizar o erário público, com respeito aos eventos realizados na Expopardo no ano de 2016, visto que não consta no portal da transparência cópia de nenhum contrato, o que contraria a lei n° 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Sala das sessões 25 de agosto de 2016.


Luiz Carlos Novaes Marques - Psiu
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

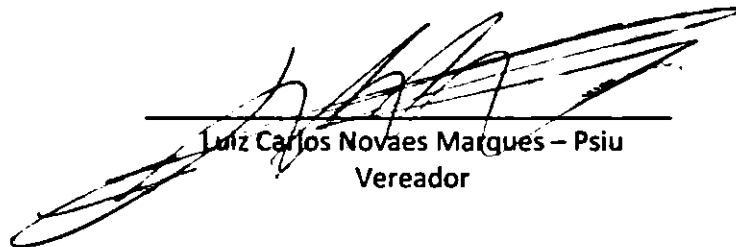
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento N° 152/2016

Requeiro ao Executivo que envie explicações sobre os motivos pelos quais foram cancelados os atendimentos pelas ambulâncias sociais (ambulância branca), para atendimentos rotineiros, visto que a reclamação é que o SAMU está sendo obrigado a atender as pequenas chamadas, deixando muitas vezes de atender casos mais urgentes.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalizar o atendimento das ambulâncias e SAMU do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões 25 de agosto de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

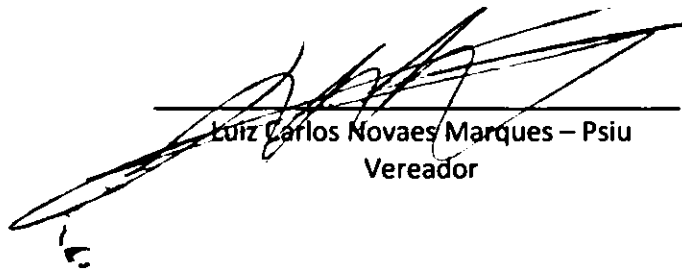
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento N° 153/2016

Requeiro ao Executivo para que encaminhe a essa casa o motivo pelo qual não vem sendo promovida a acessibilidade nos prédios públicos de acordo com a Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, visto que existem pelo menos dois prédios sem condições de acessibilidade, o Palácio da Cultura Humberto Magnani e a Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalizar o erário público com respeito a acessibilidade nos prédios públicos municipais, conforme o previsto na lei n° 12.587 de 3 de janeiro de 2012.

Sala das sessões 25 de agosto de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

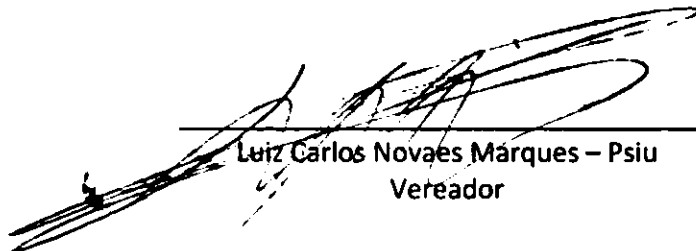
Requerimento N° 154/2016

Requeiro ao Executivo para que se digne informar se existem estudos ou algum projeto previsto para a melhoria das entradas da cidade, em especial a primeira entrada para quem vem de São Paulo, continuação da Av. Cel. Clementino Gonçalves. Esse requerimento foi elaborado a pedido de morador que está se sentindo indignado com a falta de sinalização e também de melhorias para o que seria o cartão de visita de Santa Cruz do Rio Pardo, a sua entrada.

Requeiro ainda, a pedido do mesmo morador, para que cópia deste requerimento seja encaminhado ao Deputado Estadual Ricardo Madalena.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de informar o cidadão sobre os projetos previstos para Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões 25 de agosto de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 104/2016

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a melhoria da iluminação nas ruas defronte à Escola Zilda Comegno Monti, na Vila Saul, com a troca ou reposição das lâmpadas queimadas.

Tal medida se faz necessária haja vista que o local está com baixa iluminação, devido a existência de lâmpadas queimadas e outras de baixa qualidade, colocando em risco a segurança dos alunos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2016.


ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS (PECO)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 105/2016

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover o recapeamento da Rua Francisco Carlomagno, na penúltima quadra, próximo ao CCI da Vila Madre Carmen.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a reclamações constantes da comunidade local e devido ao estado deplorável do logradouro mencionado.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2016.


ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS (TECO)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 106/2016

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a colocação de uma lombada na Rua Hawai, nas proximidades do nº 92, no Parque das Nações.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista o abuso de velocidade naquela via, causando risco de acidentes, além de tratar-se de reclamação dos moradores daquele local.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2016.

ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS (TEÇO)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 107 /2016

INDICO à Mesa, na forma regimental, a realização de estudos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras e DEMUTRAN, para a implantação de novas ciclovias, que servirão a outros trechos da cidade como, por exemplo, ligando os Bairros vizinhos ao da Estação ao centro da cidade, o Distrito Industrial ao centro, e ainda outras áreas viáveis. Requeiro ainda, informações sobre possível instalação de ciclovias urbanas para segurança de ciclistas e lazer aos finais de semana.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2016.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 308/2016

INDICO ao Executivo, ouvido o plenário, sem discussão da matéria na forma regimental, providências junto à Secretaria de Administração do Município, para que se instale dois ou mais braços de iluminação na passagem da rua dona Ana Powileit até a esquina da rua Domingos Scucuglia, na parte de baixo da Praça Rotary, no Jardim Ypê, pois o local, que é muito frequentado por casais e crianças, encontra-se em total escuridão.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2016.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 509 /2016

INDICO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao DEMUTRAN e ao Diretor de Transito do Município, o presente documento solicitando a instalação de um semáforo na esquina entre a Avenida Joaquim de Souza Santos e a rua Belizário Teodoro Nogueira, na Chácara Peixe, local de grande congestionamento nas horas de pico. Na inviabilidade de instalação de tal equipamento, sugiro a presença diária, de segunda à sexta feira, de um agente de trânsito no local, nos horários entre 6:45h as 7:15h e 11:30h às 12:30h.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2016.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 330/2016

INDICO ao Executivo, na forma regimental, encaminhar ao Executivo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a presente Indicação acerca da necessidade de poda de algumas árvores plantadas na calçada da rua Quintino Bocaiúva, ao lado parquinho Infantil "Levado da breca", que estão deixando o local muito escuro no período noturno. Indico ainda, a recuperação da calçada que margeia o mesmo Parquinho, naquela localidade, e que se encontra com muitos buracos e irregularidades.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2016.



Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 333/16

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a colocação de uma placa proibindo o tráfego de bicicletas na pista de caminhada da Praça São Sebastião e depositando mais areia e pedras no percurso utilizado pela população que se utiliza daquele recinto, a pedido dos usuários.

Sala das Sessões. 26 de agosto de 2016.

Roberto Mariano Marsola (Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 112/2016.

INDICO ao Executivo na forma regimental através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, a elaboração de um estudo para a colocação de placas com nomes das ruas do Bairro Jardim Fernanda. Tal indicação se faz necessária visto que desde a implantação do bairro, não existe placas identificando os nomes das ruas dessa localização.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2016.

Luiz Vanderlei Freire de Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 113/2016.

INDICO ao Executivo na forma regimental através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, a substituição de braços de iluminação pública do poste número 1/306 na Rua Getúlio Vargas com a Rua Plácido Lorenzetti e também do poste número 1/304 na Rua Ademar de Barros com a Rua Plácido Lorenzetti, na Vila Maristela, conforme foto em anexo.

Tal Indicação se faz necessária, visto que a atual situação vem gerando reclamações dos moradores que desejam melhor qualidade de luz naquelas áreas de grande escuridão, para maior segurança dos usuários. A medida é reivindicada pelas famílias ali residentes.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 2016.

Luiz Vanderlei Freire de Souza

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 334/2016.

INDICO ao Executivo na forma regimental através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, para que faça reparo asfáltico no cruzamento da Rua Alexandre Beguetto com a Rua Nicola Picinin, no Conjunto Habitacional Luiz Brondi, próximo ao ponto de ônibus. O asfalto está danificado prejudicando o transito no local, também pela dificuldade do veículo de estacionar, o embarque e desembarque da circular está sendo prejudicado pela precária situação que se encontra o asfalto desse trecho, conforme foto anexa.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2016.

Luiz Vanderlei Freire de Souza
Vereador